



Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 368/2011

Senhor Presidente,

Em anexo encaminhado Lei Municipal Nº 368/2011.

Oratórios/MG, 29 de março de 2011.

Atenciosamente,

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI Nº 368 /2011

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, resultando em 6,01% (seis inteiros e um centésimos por cento) e mais 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Oratórios/MG, 28 de março de 2011.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal